



DECRETO Nº 17.293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e) e estabelece normas, prazos e formas de envio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 214 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e) que, será apresentada pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigadas a obedecer aos critérios e procedimentos contábeis definidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) para apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). (AC)

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se instituições financeiras aquelas de que trata a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou aquelas a elas equiparadas.

Art. 2º A DIF-e será composta dos seguintes módulos, cujas periodicidades de apresentação são:

I - Módulo 1: Demonstrativo Contábil, a ser apresentado anualmente, até o último dia do mês de junho do ano seguinte àquele a que se refere, que conterà:

- a) a identificação da declaração;
- b) a identificação da dependência da instituição financeira a que se refere;
- c) o balancete analítico mensal; e
- d) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

II - Módulo 2: Apuração Mensal de ISSQN, a ser apresentado mensalmente até o dia 15 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, que conterà:

- a) a identificação da declaração;
- b) a identificação da dependência da instituição financeira a que se refere;



c) o demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo; e

d) o demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;

III - Módulo 3: Informações Comuns aos Municípios, a ser apresentado anualmente, até o último dia do mês de junho do ano seguinte a que se refere, ou, quando houver alteração de um dos elementos enumerados abaixo, no prazo de trinta dias contados da alteração, que conterà;

a) a identificação da declaração;

b) a identificação da dependência da instituição financeira a que se refere;

c) Plano Geral de Contas Comentado;

d) tabela de tarifas de serviços da instituição; e

e) tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Módulo 4: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis a ser apresentado sob demanda, conforme solicitação do Fisco Municipal, que conterà o demonstrativo dos lançamentos contábeis.

Art.3º No caso de uma dependência possuir outras subordinadas, a exemplo de posto avançado ou qualquer outra espécie, localizada em município diferente daquele em que se encontra estabelecida, deverá apresentar os valores no Módulo 1 de maneira discriminada segregando as informações segundo os municípios das diversas unidades.

Art. 4º Em relação ao Módulo 3, a primeira remessa deverá ser efetuada concomitantemente com a primeira remessa do Módulo 2 e deverá conter as informações atualizadas do plano de contas, da tabela de tarifas e a tabela de identificação de serviços de remuneração variável em vigência no mês de referência da primeira remessa do Módulo 2.

Art. 5º A DIF-e será apresentada exclusivamente em arquivo-texto, com extensão “.txt”, obedecido ao formato específico no Manual de Orientação do Contribuinte DIF-e, mediante envio através do programa cliente DIF-e ou diretamente no portal eletrônico da NFS-e da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 6º O Manual de Orientação do Contribuinte DIF-e conterà a descrição das características e instruções de uso do Sistema Declaração de Instituições Financeiras eletrônica (DIF-e) e será produzido em obediência ao padrão conceitual divulgado pela Associação Brasileira de Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF).

Art. 7º Visando a proteção do sigilo fiscal e a consistência dos dados informados e transmitidos através da DIF-e serão adotadas as seguintes soluções:



I – para assegurar o controle de autenticidade e integridade dos dados, garantindo ao receptor que a informação é realmente procedente do emissor indicado e que não houve alterações em seu conteúdo, será adotado o uso de assinatura digital utilizando-se o padrão da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil; e

II – para assegurar a confidencialidade dos dados, garantindo a proteção da informação durante o seu transporte, será utilizado o protocolo Secure Socket Layer (SSL) (camada de soquete seguro) com criptografia de 256 bits (dígitos binários), através do uso de certificado digital apropriado.

Art. 8º A DIF-e será apresentada por uma das seguintes formas, conforme definido no Manual de Orientação do Contribuinte DIF-e:

I - mediante o uso do “Programa Cliente do DIF-e” disponibilizado pela Administração Municipal em portal de internet da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com remessa eletrônica assinada digitalmente no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - mediante acesso ao portal do contribuinte, com uso de senha de acesso, e envio dos dados das informações diretamente no portal <https://nfse.caxias.rs.gov.br/site>.

Art. 9º Além das informações previstas nos módulos de que trata o art. 2º deste Decreto, poderão ser requisitadas outras informações de interesse da administração municipal.

Art. 10. Cabe ao Secretário da Receita Municipal, por meio de Instruções Normativas, instituir manuais técnicos, orientações e normas específicas a serem cumpridas pelas instituições financeiras, conforme disposto no art. 1º, do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 22 de dezembro de 2014 ; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Agenor Basso,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

Paulo Roberto Dahmer,
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL.